

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

C.R.I.
ITAPEVA - SP
CARTÓRIO
ITABERÁ
CIAO
PREFEITURA
ITABERÁ

**REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ,
POR DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

ESTATUTO SOCIAL

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

8 4 5 8 —

Registro N°

PREÂMBULO

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ, fundado em 01 de setembro de 1977, com sede na Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Bairro Barra Funda, Itaberá/SP, CEP 18440-000, inscrito no CNPJ sob o nº 49.540.784/0001-30, com o Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapeva, sob o nº de ordem 36, do Livro "A-1", folhas 44, em 25/01/1978, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus associados, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 12/07/2019, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 49.540.784/0001-30, com sede Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Bairro Barra Funda, Itaberá/SP, CEP 18440-000 - foro na Comarca de Itapeva/SP, denominado de ora em diante neste documento pelo termo LAR, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, filantrópica, benficiante, de duração por tempo indeterminado, com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, pertencente à Rede de Serviços Socioassistenciais do município de Itaberá/SP, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Artigo 2º. O LAR tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público, de acolhimento institucional às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social e pessoal na área da ASSISTÊNCIA SOCIAL, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento e de defesa e garantia de direitos de seus usuários, de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a abrigar pessoas idosas de ambos os性os, com 60 (sessenta) anos ou mais, não acometidas de transtornos mentais, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, em conformidade com o capítulo de procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar às pessoas idosas institucionalizadas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando à preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor às pessoas idosas acolhidas na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das Políticas Públicas de Assistência Social, conforme a necessidade de cada assistido, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoas idosas internas, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos das pessoas idosas acolhidas;
- VI) Garantir a existência de processos participativos das pessoas idosas assistidas na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo 1º. O **LAR** prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa disposta no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, que prevê a cobrança da participação da pessoa idosa no custeio da entidade no patamar de 70% (setenta por cento) em relação ao seu benefício previdenciário ou social.

Parágrafo 2º. Devido ao crescente custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados às pessoas idosas acolhidas, o **LAR** aceitará doações espontâneas feitas pelos familiares de seus internos.

Parágrafo 3º. O **LAR** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 4º. Considerando que o **LAR** possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

Parágrafo 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **LAR** se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º. No desenvolvimento de suas atividades o **LAR** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação das pessoas idosas internas.

Artigo 4º. O **LAR** adotará um Regimento Interno que, aprovado por sua Diretoria, disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade instalada, os

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 8458 =

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

DEMO
OCT 2013

procedimentos de acolhimento e de desacolhimento institucional, os critérios e as normas a serem observadas.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro N°

8 4 5 8 —

CAPITULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O LAR é organizado e constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

- I. **Associados Contribuintes:** são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Curador e que pagam contribuição mensal à entidade;
- II. **Associados Efetivos:** são as pessoas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho Curador e que exercem ou que pretendem exercer atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da instituição;

Artigo 6º. A admissão de associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, etnia, cor e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a proposta de adesão que será submetida à aprovação da Diretoria e do Conselho Curador, que observará os seguintes critérios:

- I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência;
- II) Residir no município de Itaberá há pelo menos 01 (um) ano;
- III) Indicação da pessoa interessada, por pelo menos 02 (dois) associados da entidade;
- IV) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição;
- V) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- VI) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas mensais.

Artigo 7º. São direitos de cada associado, desde que quites com suas obrigações estatutárias:

- I) Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia;
- II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais do LAR;
- III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal do LAR, desde que integre o quadro associativo há pelo menos 01 (um) ano e que atenda a todos os requisitos prévios mencionados neste Estatuto Social;
- IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- V) Indicar à Diretoria, pessoas que desejam ser admitidas como associadas;
- VI) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de

[Handwritten signatures]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- Assembléia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;
- VII) A qualquer tempo, por escrito, requerer o seu desligamento do quadro social ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia).

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou neste Estatuto Social.

Artigo 8º. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **LAR**, a qualquer título ou pretexto.

Artigo 9º. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres de cada associado de qualquer natureza:

- I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II) Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando convocado;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **LAR**;
- IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação;
- V) Prestar, como voluntário, caso seja empossado como membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, colaboração ao **LAR**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza;
- VI) Participar de comissões técnicas, de estudo e de trabalho, quando organizadas pela entidade e se para tal forem convocados;
- VII) Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da entidade;
- VIII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos residentes.

Parágrafo 1º. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo 2º. Nas atividades do **LAR**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e demais associados.

Artigo 11. A exclusão do associado do quadro associativo do **LAR** poderá ocorrer quando comprovadamente:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº 8 4 5 8 =

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais;
- II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal;
- III) For condenado definitivamente pela Justiça competente, por atos que o desabone;
- IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado.

Parágrafo Único. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de exclusão poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Artigo 12. Excluído do quadro associativo do **LAR** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade.

Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, bem como os que pertencem à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **LAR**.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente a terceiros eventualmente prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções estatutárias.

CAPITULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 14. O **LAR** é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;
- IV) Conselho Curador, como órgão guardião da tradição e das origens da entidade.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro N° 8458 –

CAPITULO IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



Artigo 15. A Assembléia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer natureza, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente, sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste Estatuto Social, possuindo as seguintes competências, de modo soberano:

- I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação;
- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social;
- III) Destituir o presidente ou qualquer outro membro da Diretoria de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- IV) Destituir qualquer membro do Conselho Fiscal de seu respectivo encargo institucional voluntário;
- V) Julgar recursos de procedimentos institucionais de destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI) Julgar recursos de procedimentos institucionais de exclusão de associados;
- VII) Decidir sobre a dissolução e extinção do **LAR**, quando impossível a continuidade de suas atividades, atentando-se ao cumprimento das disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 18 deste estatuto;
- VIII) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais e; após o devido parecer do Conselho Fiscal, aprovar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e suas Notas Explicativas;
- IX) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte;
- X) Apreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos;
- XI) Apreciar e deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais da instituição;
- XII) Deliberar sobre a previsão orçamentária da entidade;
- XIII) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo 1º. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função.

Parágrafo 2º. Objetivando facultar-lhe ampla defesa, o associado indiciado em processo administrativo institucional de destituição poderá, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar para que seja apreciado seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado, à Assembléia Geral.

Parágrafo 3º. Havendo eventualmente a renúncia ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembléia Geral Extraordinária nomeará 02 (dois) associados para responder interinamente pela entidade, em caráter emergencial, em até 60 (sessenta) dias. E designará, dentro desse prazo a data para nova Eleição.

Parágrafo 4º. Os 02 (dois) associados nomeados exercerão as respectivas funções interinas de: presidente e de tesoureiro.

Artigo 16. A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, por convocação do

Presidente do **LAR**, até o dia 31 de março de cada ano, para:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- I) Apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual das Atividades Institucionais, referentes ao exercício anterior;
- II) Apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultado do Exercício e Notas Explicativas referente ao exercício anterior, em conjunto com o Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 17. A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pelo presidente do LAR;
- II) Pela Diretoria, em sua maioria simples;
- III) Por requerimento de todos os membros titulares do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente da instituição;
- IV) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados de qualquer natureza, quites com suas obrigações associativas, dirigido ao presidente da instituição.

Artigo 18. A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo 1º. Havendo requerimento dos membros da Diretoria, ou dos membros do Conselho Fiscal ou de representação de 1/5 dos associados, o presidente da instituição terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para emitir, assinar e divulgar o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo 2º. Decorrido esse prazo, sem que ocorra a convocação, qualquer membro da Diretoria deverá convocá-la em até 02 (dois) dias a contar da ciência do presidente.

Parágrafo 3º. A Assembléia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria simples dos associados de qualquer natureza e, em segunda convocação, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer natureza presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo 4º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados do quadro associativo, de reforma do Estatuto Social e de dissolução e extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples dos associados, ou com qualquer número de associados de qualquer natureza, nas convocações seguintes.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

8 4 5 8 -

Registro N°

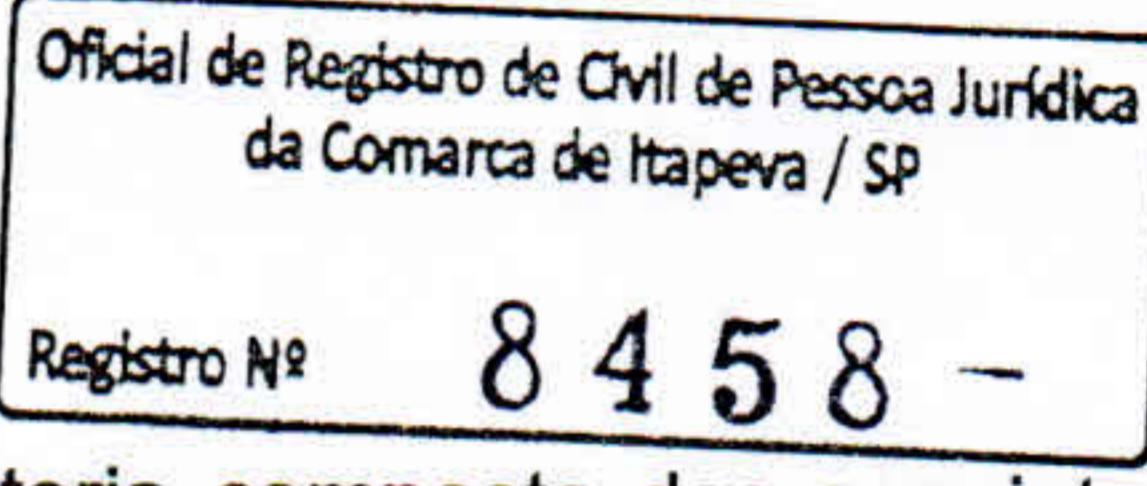
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



Parágrafo 5º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelos secretários ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e se aprovadas, assinadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria.



CAPITULO V – DA DIRETORIA

Artigo 19. O LAR será administrado por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 1 (um) 1º secretário; 1 (um) 2º secretário; 1 (um) 1º tesoureiro e 1 (um) 2º tesoureiro. Sendo que todos esses terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e na Assembléia Geral.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, salvo interrupção por motivo extraordinário, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente que ficará limitado à 01 (uma) reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 3º. Nenhum membro da Diretoria poderá, durante o exercício de seu mandato institucional, exercer cargo político.

Parágrafo 4º. Qualquer membro da Diretoria que pretenda candidatar-se a cargo político, deverá requerer por escrito, afastamento da Diretoria até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do pleito eleitoral ao qual deseja concorrer.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da própria Diretoria;
- II) Elaborar o Relatório Anual das Atividades Institucionais da associação, em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar até o dia 10 de março de cada ano;
- III) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação Conselho Fiscal até o dia 10 de março de cada ano;
- IV) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida das pessoas idosas acolhidas;
- V) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- VI) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a entidade e o Poder Público (União, Estado e Município); desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **LAR**;
- VII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público;
- VIII) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- IX) Apreciar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias;
- X) Decidir em conjunto sobre a execução de construções e reformas de bens imóveis, desde que não comprometam a posição socioeconômica da instituição;
- XI) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação;
- XII) Deliberar sobre a convocação das Assembléias Gerais;
- XIII) Aprovar ou não a admissão de novos associados;
- XIV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes;
- XV) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados pela Equipe Técnica Interdisciplinar da instituição;
- XVI) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembléia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno;
- XVII) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Plano de Ação para as atividades do ano posterior e a proposta orçamentária do mandato;
- XVIII) Indicar dois membros da Diretoria para atuação como titular e suplente, no Conselho Municipal do Idoso e no Conselho Municipal da Assistência Social;
- XIX) Primar pela documentação e demais certificados ligados ao reconhecimento filantrópico da instituição, como entidade benficiante e de utilidade pública nos âmbitos: municipal, estadual e federal;
- XX) Emitir circulares institucionais;
- XXI) Buscar soluções para os casos omissos neste estatuto social.

Artigo 21. A Diretoria do **LAR** reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a Reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, em livro próprio, de forma manuscrita ou digitada, para surtirem todos os seus efeitos jurídicos.

Artigo 22. São atribuições do presidente:

- I) Representar o **LAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

8 4 5 8 =

Registro N°

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III) Convocar a Assembléia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas;
- IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;
- V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão;
- VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro;
- VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- VIII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem a seu conhecimento;
- IX) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- X) Coordenar com zelo as atividades dos demais membros da Diretoria;
- XI) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da associação, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XII) Acompanhar a seleção e recrutamento de candidatos, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- XIII) Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, departamento de pessoal e serviços correlatos;
- XIV) Nomear advogados com poderes da cláusula '*ad judicia*' para a defesa dos interesses da associação;
- XV) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XVI) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela associação;
- XVII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional à entidade.

Artigo 23. São atribuições do vice-presidente:

- I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes;
- II) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

C.R.I.
ITAPEVA - SP


- IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

8 4 5 8 -

Artigo 24. São atribuições do 1º secretário:

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, fazendo as observações necessárias, que deverão constar na ata seguinte, e divulgar todas as notícias das atividades envolvendo a associação;
- III) Organizar e superintender os serviços da Secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos;
- IV) Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato;
- V) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta do vice-presidente, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- VI) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- VII) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 25. São atribuições do 2º secretário:

- I) Substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos temporários e prestar a sua colaboração na organização dos serviços da Secretaria;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela instituição;
- III) Em caso de vacância, assumir o encargo de 1º secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo pelo presidente;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e ao LAR.

Artigo 26. São atribuições do 1º tesoureiro:

- I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada;
- II) Pagar as contas com o visto do presidente;
- III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômico-financeira, sempre em conjunto com o presidente;
- IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, ou que importem obrigações civis para a instituição;
- V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o Demonstrativo Financeiro Mensal;
- VI) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do LAR, todas as importâncias financeiras recebidas;
- VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30

Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000

Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

- VIII) Assumir o mandato do presidente, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 33 deste estatuto;
- IX) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembléias e eventos em geral, programados pela associação;
- X) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Artigo 27. São atribuições do 2º tesoureiro:

- I) Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Assumir o mandato do 1º tesoureiro em caso de vacância, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja nomeado um novo 1º tesoureiro;
- III) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pelo LAR;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao presidente e à entidade.

Parágrafo Único. Não se admitirá empregado e nem se contratará fornecedor ou prestador de serviços que possua parentesco de até o 3º grau com membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

**CAPITULO VI – DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 28. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 03 (três) membros suplentes é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário:

- I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira;
- II) Analisar os registros de escrituração, balancetes mensais, notas explicativas, Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Resultado do Exercício, verificar o patrimônio e toda documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como emitir pareceres;
- III) Examinar e emitir pareceres nas demonstrações dos gastos das prestações de contas das parcerias público-privadas;
- IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
- V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade;
- VII) Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ **Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum; e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º. As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 3º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares.

Parágrafo 4º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria.

Artigo 29. A vigência do mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º. Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante um membro suplente, observada a ordem de colocação mencionada na chapa eleita.

Parágrafo 3º. Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membros suplentes para assumirem a titularidade, deverá a Assembléia Geral nomear os associados para que se complete o quadro do Conselho Fiscal.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itapeva / SP
Registro Nº 8 4 5 8 -

CAPITULO VII – DO CONSELHO CURADOR

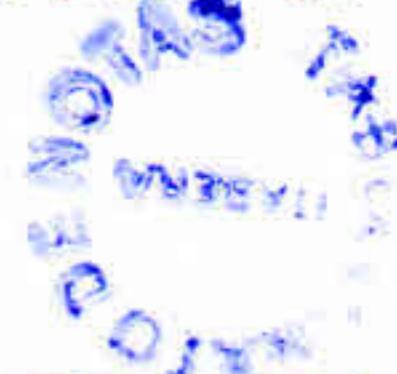
Artigo 30. O Conselho Curador é composto por 03 (três) religiosos que exercem o ministério sacerdotal da Igreja Católica Apostólica Romana, no âmbito da Diocese de Itapeva. A composição é constituída desta forma: bispo diocesano de Itapeva; pároco da Paróquia Nossa Senhora da Conceição de Itaberá e um sacerdote (padre) nomeado pelo bispo diocesano de Itapeva. A presidência do Conselho Curador é ocupada pelo bispo diocesano de Itapeva. É o órgão colegiado responsável pela manutenção das tradições e do carisma espiritual da entidade, presente desde a sua fundação. Compete ao Conselho Curador:

- I) Apreciar as propostas de adesão de candidatos e candidatas postulantes a ingressar no quadro de associados do LAR, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

C.R.I.
ITAPEVA - SP



- II) Apreciar os currículos de candidatos e candidatas integrantes de chapas concorrentes à Eleição, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;
- III) Apreciar as eventuais impugnações formalizadas e protocoladas na Secretaria do LAR, com emissão de parecer escrito fundamentado de deferimento ou de indeferimento;
- IV) Quando eventualmente consultado pela Diretoria - ouvir, apreciar e emitir opiniões e pareceres escritos.

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro N° 8 4 5 8 -

CAPITULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 31. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de cédulas impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados quites com suas obrigações associativas presentes na Assembléia Geral Extraordinária. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação.

Artigo 32. Para a eleição deverão ser observadas as seguintes regras:

- I) Os associados de qualquer natureza interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações sociais, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto;
- II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato;
- III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados e empossados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015;
- IV) Embora eventualmente possam haver empregados da entidade na condição de associado, não poderão exercer funções institucionais na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- V) A Secretaria do LAR receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas e dos currículos de cada integrante, até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da Eleição;
- VI) As relações escritas das chapas serão afixadas em local adequado na sede da instituição, a fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá ser retirada até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa;
- VII) Todas as chapas inscritas e currículos deverão ser analisados pelos membros do Conselho Curador, que emitirá o seu parecer escrito e fundamentado de deferimento ou de indeferimento da chapa ou das chapas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

C.R.I.
ITAPEVA - SP
NOTA
LAR
SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

- VIII) O Edital de Convocação para a Eleição será afixado na sede do LAR e comunicado aos associados que compõem a Assembleia Geral, por meios eletrônicos de comunicação, contendo data, horário, local e pauta;
- IX) Qualquer associado poderá protocolar impugnação formal de chapa ou de chapas, junto à Secretaria da associação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição;
- X) As eventuais impugnações formais protocoladas serão analisadas pelo Conselho Curador da entidade, na forma estabelecida pelo inciso VII;
- XI) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada;
- XII) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior;
- XIII) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de tempo de voluntariado de seus componentes (na entidade) obtiver a maior somatória;
- XIV) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência;
- XV) A Assembleia Geral Extraordinária de Eleição deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração de toda a documentação pertinente. Entretanto, os novos dirigentes e conselheiros fiscais somente entrarão em exercício efetivo de seus respectivos encargos voluntários, no primeiro dia imediatamente posterior à data de término do mandato vigente;
- XVI) Os membros da Diretoria e os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal serão empossados na mesma Assembleia Geral Extraordinária de Eleição.

Artigo 33. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, não haverá a interrupção dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Ocorrendo esse fato o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (o 1º secretário ou o 1º tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, dando continuidade ao mandato até o final de sua vigência.

Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Diretoria da linha de sucessão, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembléia Geral, um associado para ocupar a presidência, de imediato, até o final do mandato vigente.

CAPÍTULO IX – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 34. O patrimônio do LAR é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

Artigo 35. São fontes de recursos:

Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro N°

8 4 5 8 =

J. A. S. [Signature]

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ

Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com



- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Contribuições de seus associados;
- III) Contribuições das pessoas idosas institucionalizadas (art. 35 da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas provenientes de bens patrimoniais;
- V) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Receitas provenientes de telemarketing;
- VII) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- IX) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- X) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- XI) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XII) Aluguéis e arrendamentos em geral;
- XIII) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização social ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais;
- XIV) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XVI) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVII) Repasses oriundos dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas;
- XVIII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XIX) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais.

Artigo 36. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembléia Geral, poderá o LAR instituir filial ou filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada da filial ou das filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao LAR e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 37. O LAR declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria ou Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercícios de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra entidade

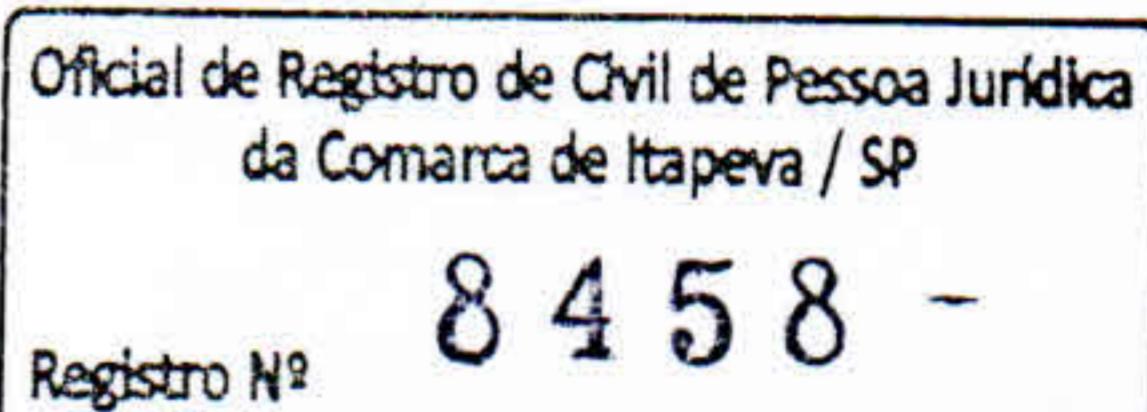
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

C.R.I.
ITAPEVA - SP
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ

Artigo 41. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42. O LAR poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento ou ainda acordos de cooperação com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias.

Parágrafo Único. O LAR, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Social Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções e de recursos financeiros governamentais oriundos da União, do Estado e do Município.

Artigo 43. Desde que não contrarie a finalidade principal do LAR, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 44. A Eleição a ser realizada no dia 12 de julho de 2019 seguirá as normativas constantes no presente Estatuto Social.

Artigo 45. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembléia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos.

Artigo 46. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor no ato de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, e, posteriormente será remetido ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Itapeva/SP, para o registro notarial.

Itaberá/SP, 12 de julho de 2019.



LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ITABERÁ
Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

Fundado em 01 de setembro de 1977 - CNPJ: 49.540.784/0001-30
Rua Cel. José Pedro, 1374, Prolongamento, Itaberá/SP, CEP 18440-000
Fone: (15) 3562-1371 – Email: larsvp_itabera@hotmail.com

C.R.I.
ITAPEVA - SP
TABELIÃO DE NOTAS
ITABERÁ

O DE NOTAS
isa Pires
Autorizada
inga / SP


Mancel Ederson de Brito
Presidente
RG nº 30.857.268-3 SSP/SP


Zenita da Silva Tortelli
1ª Secretária
RG nº 24.272.659-8 SSP/SP


Cláudio Stucchi
Advogado
OAB/SP nº 265.631

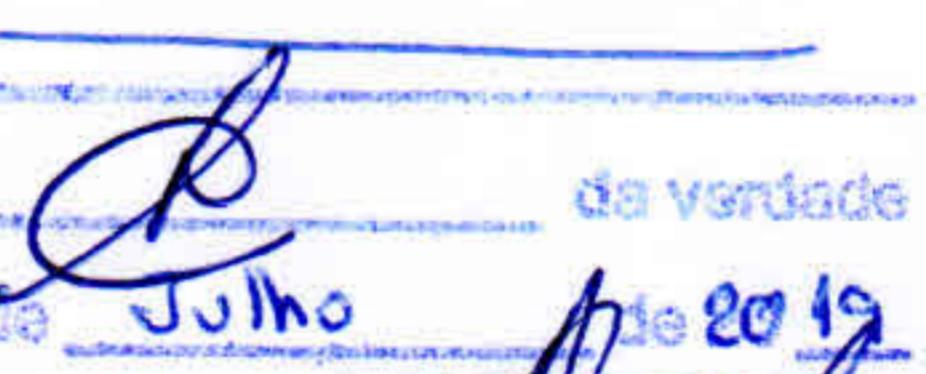
Oficial de Registro de Civil de Pessoa Jurídica
da Comarca de Itapeva / SP

Registro Nº

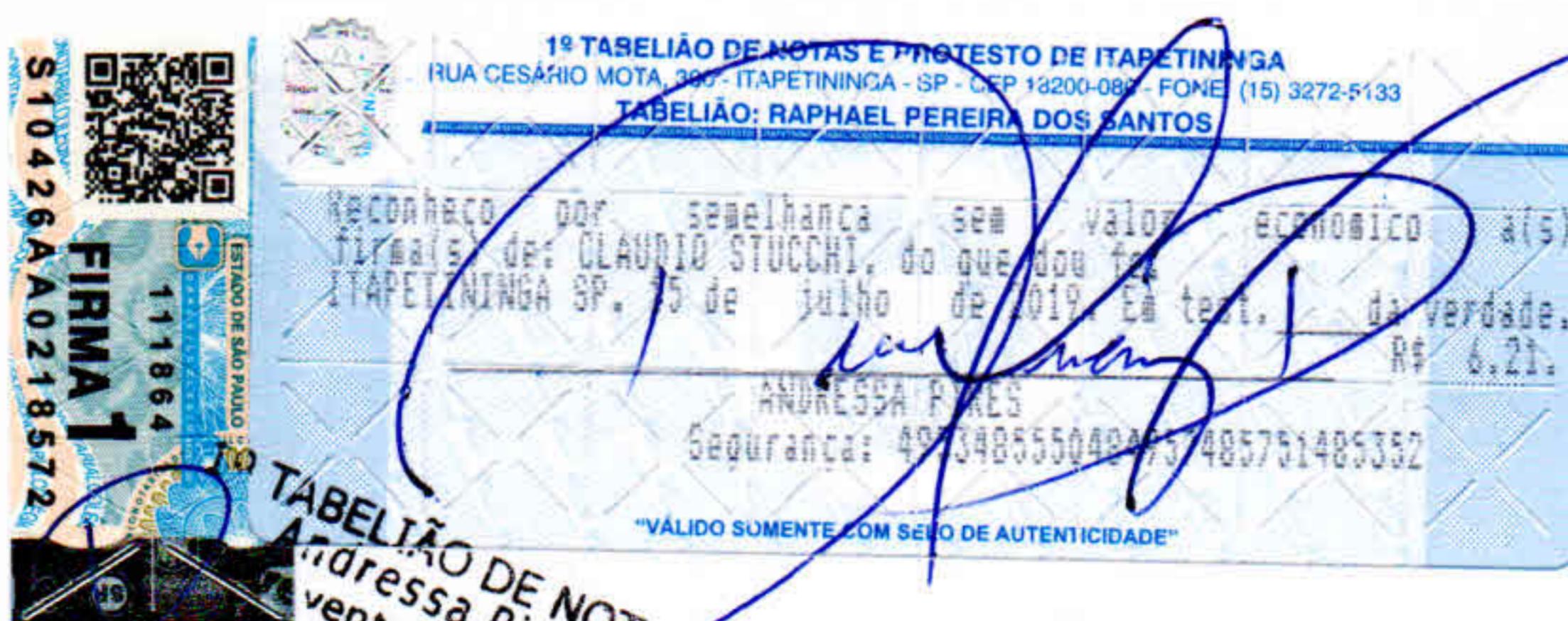
8458

Reconheço por semelhança
as(s) firmas de Mancel Ederson de
Brito e de Zenita da Silva Tortelli
N, dou fé



Em test.  da verdade
Itaberá, 25 de Julho de 2019

Sandra Lucia Pires
RG 34.408.952-6
Escrevente



TABELIÃO DE NOTAS
Andressa Pires
Autorizada
Itapetininga / SP